



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI 782/2022, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel(Terreno) de particular, na fazenda Limoeiro, Alto da Jurema, Município de São Gabriel, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra Imóvel (terreno), situado na Fazenda Limoeiro, situado do povoado de Alto da Jurema, possuindo uma área total de 77,5 ha, na compra de 01 (uma) tarefa, inscrita na Receita Federal sob o nº 3.434.094-7. Tem como LIMITANTES: a Leste com a estrada vicinal; a Oeste Sra. Tereza Rocha Machado; ao Norte com o Sr. Edilson Rocha; ao Sul com a estrada vicinal.

- **Parágrafo 1º** - O imóvel (terreno) descrito destina-se a exploração de jazida de cascalho para fins de melhoramento de estradas vicinais.
- **Parágrafo 2º** - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autoriza a promover os atos administrativos jurídicos, que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

